

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE CULTURA – SECULT-PE

IV Conferência Estadual de Cultura de Pernambuco/IV CEC-PE

A Comissão Organizadora da IV Conferência Estadual de Cultura de Pernambuco/IV CEC-PE, constituída nos termos da Portaria SECULT-PE Nº11, de 1º de setembro de 2017, em obediência ao Decreto nº 44.803, de 31 de julho de 2017, que convoca a IV CEC-PE;

TORNA PÚBLICA A RESOLUÇÃO Nº 05/2017, que estabelece a seguinte METODOLOGIA DE TRABALHO para o funcionamento das Pré-Conferências Regionais e Pré-Conferências Setoriais de Cultura da IV CEC-PE.

Art. 1º As Pré-Conferências Regionais e Setoriais de Cultura serão instaladas conforme o disposto nos Arts. 10 e 11 do Regimento Interno da IV CEC-PE, aprovado pela Resolução Nº 02/2017 da Comissão Organizadora - CO.

Art. 2º A discussão e as contribuições para aprovação do Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, nos termos do Decreto nº 44.803, de 31 de julho de 2017, dar-se-ão no âmbito dos Grupos de Trabalho formados em cada Pré-Conferência.

Parágrafo único. Imediatamente após o término das atividades dos Grupos de Trabalho, cada Pré-Conferência de Cultura realizará plenária para eleição dos(a)s Delegados(a)s para a Plenária Estadual Final.

Art. 3º As Pré-Conferências Regionais e Setoriais de Cultura debaterão, na forma definida no artigo seguinte, a 1ª Minuta do Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, proposta pela Secretaria Estadual de Cultura – Secult-PE, conforme Art. 1º do Regimento Interno da IV CEC-PE, aprovado pela Resolução Nº 02/2017 da CO).

Parágrafo único. A 1ª Minuta do Plano Estadual de Cultura de Pernambuco será apresentada por Eixos Temáticos, subdivididos em Objetivos Estratégicos e Ações Estratégicas.

Art. 4º Cada Pré-Conferência de Cultura poderá formar até 4 (quatro) Grupos de Trabalho (GT), sendo que cada GT debaterá o conteúdo de pelo menos 2 (dois) Eixos Temáticos, definidos no Art 2º do Regimento Interno da IV CEC-PE, aprovado pela Resolução Nº 02/2017 da CO.

§1º A Coordenação de cada Pré-Conferência de Cultura definirá a quantidade de Grupos de Trabalho a serem formados antes da instalação da mesma.

§2º O(A) participante regularmente inscrito(a) deverá definir a sua participação em 1 (um) Grupo de Trabalho, no momento do credenciamento.

Art. 5º Cada Grupo de Trabalho será composto por:

- I - Participantes devidamente inscritos e credenciados;
- II - 1 (um/a) mediador(a), responsável pela condução dos trabalhos, abertura e encerramento das atividades do Grupo de Trabalho, apresentação da Minuta do Plano Estadual de Cultura, mediação e controle do tempo e esclarecimento de dúvidas e prestação de informações relacionadas à IV CEC-PE;
- III - 1 (um/a) relator(a), indicado pelo(a) mediador(a), entre o(a)s Participantes do Grupo de Trabalho, que sistematizará as alterações acordadas pelo grupo e transcreverá, em formulário específico, os resultados das propostas; e
- IV - 1 (um/a) digitador(a), com a atribuição de apoiar o relator(a).

Art. 6º O conteúdo dos Eixos Temáticos da 1ª Minuta do Plano Estadual de Cultura de Pernambuco será disponibilizado, por via impressa, a todos(a)s os(a)s Participantes dos Grupos de Trabalho.

Art. 7º Durante a leitura do conteúdo dos Eixos Temáticos da 1ª Minuta do Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, o(a)s Participantes poderão solicitar destaques.

Art. 8º Após a leitura, o(a)s Participantes poderão apresentar emendas, de natureza aditiva, modificativa ou supressiva, exclusivamente relacionadas às Ações Estratégicas dos Eixos Temáticos do respectivo Grupo de Trabalho.

§ 1º As emendas referidas no caput serão registradas pelo(a) respectivo(a) relator(a) do Grupo de Trabalho, em formulário específico.

§ 2º Eventuais observações a respeito do conteúdo dos Eixos Temáticos e dos Objetivos Estratégicos poderão ser registradas em campo específico do formulário.

§ 3º Cada Grupo de Trabalho poderá propor apenas 1 (uma) nova Ação Estratégica para cada Objetivo Estratégico.

§ 4º O(A) mediador(a) acordará o tempo de fala de cada orador inscrito com o(a)s participantes do respectivo Grupo de Trabalho.

§ 5º Após as discussões, cada Grupo de Trabalho aprovará as propostas a serem encaminhadas à Comissão Organizadora da IV CEC-PE, para sistematização, conforme estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 10 do Regimento Interno da IV CEC-PE.

Art 9º Após encerramento das atividades dos Grupos de Trabalho, será formada a Plenária de todos o(a)s participantes e instaurado o processo para eleger o(a)s delegado(a)s à Plenária Estadual Final da IV Conferência, conforme rito definido nos Arts. 18 e 19 do Regimento Interno da IV CEC-PE.

§ 1º Em caso de necessidade de contagem de votos, a Coordenação da Pré-Conferência de Cultura poderá adotar cédula de votação.

§ 2º Caso ocorra o referido no parágrafo anterior, o(a)s participantes devidamente credenciado(a)s poderão votar em mais de um candidato, até a quantidade de vagas estabelecida no Art. 18 do Regimento Interno da IV CEC-PE.

§ 3º Em caso de empate, o critério de desempate será o de maior idade.

§ 4º O(A)s Participantes de cada Pré-Conferência devidamente credenciados que desejem ser candidato(a)s a delegado(a)s da Plenária Estadual Final da IV CEC-PE deverão registrar a sua candidatura perante a Coordenação da Pré-Conferência de Cultura até as 14h, impreterivelmente.

Art. 10 No caso das Pré-Conferências Setoriais de Cultura, ao final da Plenária, serão eleito(a)s o(a)s representantes das Comissões Setoriais de Cultura para cada área cultural, exceto para os de Audiovisual e Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único. A eleição das Comissões Setoriais obedecerá a rito estabelecido em resolução da Comissão Organizadora da IV CEC-PE.

Art. 11 As Pré-Conferências Regionais e Setoriais de Cultura serão instaladas em 1^a convocação, com quórum mínimo, estabelecido no Art. 11 do Regimento Interno da IV CEC-PE, e, em 2^a convocação, em até uma hora depois, caso o referido quórum não tenha sido atingido na chamada inicial.

§ 1º Caso a Pré-Conferência de Cultura se inicie em 2^a convocação, deverá haver ajuste nos horários estabelecidos no § 2º, do Art. 10 do Regimento Interno.

§ 2º Instalada a Pré-Conferência de Cultura, em primeira ou em segunda convocação, as pessoas inscritas só poderão se credenciar até o momento em que se iniciarem os Grupos de Trabalho.

Art. 12 As deliberações nos Grupos de Trabalho e nas Plenárias Regionais ou Setoriais dar-se-ão por maioria simples dos votos do(a)s Participantes devidamente credenciados e presentes, podendo ser por contraste visual e, em caso de dúvida, por contagem ou outro meio apropriado, definido pela Coordenação da Pré-Conferência de Cultura.

Art. 13 Os fatos e situações que ocorrerem no decorrer da realização da IV CEC-PE, sem que estejam previstos nas suas Normas Reguladoras, serão definidos ou decididos em primeira instância via recurso à Comissão Organizadora e, em segunda e última instância, ao Secretário de Cultura.

Art. 14 Os recursos previstos no item anterior serão impetrados em um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do ato ou decisão da Comissão Organizadora, bem como de 2 (dois)

dias úteis para o Secretário de Cultura, ou representante designado(a) por ele, da decisão da referida Comissão que não prover o recurso de primeira instância.

Art. 15 Encerrada a Pré-Conferência, será de responsabilidade da Comissão Organizadora a elaboração de uma ata resumo, onde constarão, no mínimo, as seguintes informações: nome da Pré-Conferência, data e local da realização, quantidade de participantes, relatório dos Grupos de Trabalho, delegado(a)s eleitos para a Plenária Estadual Final, composição das Comissões Setoriais, e outros fatos ou situações que ocorram durante a sessão e que sejam relevantes para constarem em ata.

Art. 16 A METODOLOGIA DE TRABALHO para o funcionamento da Plenária Estadual Final da IV CEC-PE será objeto de nova Resolução da Comissão Organizadora.

Recife, 13 de novembro de 2017.

SILVANA LUMACHI MEIRELES
Coordenadora da Comissão Organizadora da IV CEC-PE.